



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



LEI Nº 2.910 DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Lei Municipal n. 2.746, de 19 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

Tiago Dalsasso, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber aos habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n. 2.746, de 19 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a concessão mensal de Auxílio-Alimentação, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
Art. 1º O Poder Executivo disporá sobre a concessão mensal e gratuita de Auxílio-Alimentação aos servidores públicos ativos, contratados temporariamente, aos Conselheiros Tutelares, aos detentores de empregos públicos como Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e aos agentes políticos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, que é benefício de caráter indenizatório, e tem a finalidade de subsidiar, exclusivamente, as despesas com alimentação e/ou refeição, sendo vedada a compra de bebidas alcoólicas e cigarros.

Parágrafo Único: É vedado o pagamento do Auxílio-Alimentação ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos aposentados, pensionistas e estagiários.

.....
Art. 3º A concessão do Auxílio-Alimentação será feita diretamente em folha em rubrica própria, ou por meio de cartão magnético.

Parágrafo único. Se adotado o pagamento do auxílio mediante cartão magnético, deverão ser observadas às seguintes regras:

I - Crédito na mesma data do pagamento salarial do respectivo mês;

II - O crédito não utilizado é cumulativo para os meses subsequentes.

.....



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



Art. 4º O valor mensal do Auxílio-Alimentação será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os cargos com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e proporcionalmente aos cargos que possuam outras jornadas de trabalho.

.....
Art. 6º O servidor que acumular cargo, emprego ou função, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único Auxílio-Alimentação, pelo somatório da carga horária dos dois vínculos até o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Ficam revogados os parágrafos 2º e 3º do art. 1º, os parágrafos do art. 3º, os incisos e parágrafos do art. 4º e os parágrafos do art. 6º, da Lei Municipal n. 2.746, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Trento, 09 de março de 2023.

TIAGO DALSSASSO
Prefeito Municipal